



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.788, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 052/2011, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

**MODIFICA A LEI 3.082/04, QUE
REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV, do artigo 37, da LOM, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Acrescenta-se o §3º ao Artigo 67 da Lei 3.082/04 com a seguinte redação:

§3º - Todos os membros do Conselho Curador, nomeados ou eleitos, deverão ser servidores efetivos.

Art. 2º. Acrescenta-se o §6º no Artigo 71 da Lei 3.082/04 com a seguinte redação:

§6º - Todos os membros do Conselho Fiscal, nomeados ou eleitos, deverão ser servidores efetivos do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 06 de outubro de 2011.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Município nº 229 - 06/10/11